

PROJETO DE LEI Nº 054/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.044 DE 27 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 25 da Lei Municipal nº 2.044, de 27 de julho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, cuja gestão ficará à cargo do Prefeito Municipal, tendo sua destinação liberada através de projetos programas e atividades previstas no Plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.”

Art. 2º O inciso 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, através de razão contábil da conta, devendo as informações serem apresentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”

Art.3º O inciso 3º passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.”

Art. 4º O Artigo 26 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 Para a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal nomeará, por meio de Portaria, os seus integrantes cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS, 11 de Agosto de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Redação original:

Art. 25 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no Plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal Promoção Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
Art. 26 *Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os seus integrantes cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente!

Senhores Vereadores!

O Projeto de Lei enviado à apreciação dessa Augusta Casa busca autorização legislativa para alterar a Lei que regulamenta o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

As alterações têm por objetivo redimensionar o que dispõe sobre as Disposições Transitórias e sobre o Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa visando, atender as solicitações do setor contábil, objetivando facilitar e tornar dinâmico o fluxo de gestão do mesmo.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
11 de Agosto de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL